



REQUERIMENTO Nº       , DE 2015  
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao PL nº 2.632/2015, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Defesa do Consumidor para que esta o aprecie quanto ao mérito.

**Senhor Presidente,**

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, combinado com o art. 139, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 2.632/2015, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Defesa do Consumidor para que esta o aprecie quanto ao mérito.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 32, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indica como sendo campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor:

*“a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;*

*b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;*

*c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;”*

O PL nº 2.632/2015, de autoria do Dep. Alberto Fraga, visa regulamentar o serviço de transporte privado individual de passageiros, de maneira a fomentar medidas que viabilizem uma melhor prestação dos serviços de transporte aos cidadãos. Busca, ainda, oferecer ao consumidor uma nova modalidade de serviço de transporte que altera de maneira substancial a relação do consumidor com os serviços oferecidos atualmente.

A Comissão de Defesa do Consumidor já realizou Audiências Públicas para tratar do tema contando, inclusive, com a presença de diversos órgãos afeitos à matéria: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Câmara-e.net), Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, entre outros . Nada mais justo que ela possa opinar quanto ao mérito do projeto.

Como se pode verificar, o conteúdo do supracitado Projeto de Lei relaciona-se diretamente com o campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor.

Desta forma, peço que considere o pleito no sentido de que seja revisto o despacho inicial da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

**Dep. Heuler Cruvinel**

**PSD/GO**